



**RESOLUÇÃO AD REFERENDUM Nº 011/FEMPAR-DG/2026**  
Curitiba, 7 de maio de 2026.

**ASSUNTO:** REGULAMENTO DO CONSELHO DE CLASSE ACADÊMICO DO CURSO DE MEDICINA DA FACULDADE EVANGÉLICA MACKENZIE DO PARANÁ – FEMPAR.

A Diretora-Geral da Faculdade Evangélica Mackenzie do Paraná (FEMPAR), no uso de suas atribuições e em conformidade com o Regimento da FEMPAR, em seu artigo 10º - item XXII,

**CONSIDERANDO:**

A necessidade de monitorar a qualidade acadêmica e assegurar a excelência do processo de formação médica.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar, ad referendum, o Regulamento do Conselho de Classe Acadêmico do Curso de Medicina da Faculdade Evangélica Mackenzie do Paraná – FEMPAR

**Art. 2º** - Esta Resolução passa a vigorar a partir da data de sua publicação.

  
**PROFª DRA. CARMEN AUSTRÁLIA PAREDES MARCONDES RIBAS**  
DIRETORA-GERAL



## CAPÍTULO I – DA FINALIDADE

**Art.1º** O Conselho de classe acadêmico do Curso de Medicina da FEMPAR tem por finalidade acompanhar, avaliar e deliberar sobre o desenvolvimento das competências e rendimento acadêmico dos discentes, propor medidas de apoio pedagógico, contribuir para a qualidade do ensino, promover a integração das etapas do curso e colaborar na mediação de situações acadêmicas relevantes, nos termos das Diretrizes Curriculares Nacionais de Medicina e do Projeto Pedagógico do Curso em cada período.

## CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO

**Art. 2º** O Conselho de Classe Acadêmico do Curso de Medicina será composto por:

- I – Assessor(a) da Coordenação do Curso de Medicina, que o presidirá;
- II – Docentes responsáveis pelas unidades curriculares obrigatórias do respectivo período letivo;
- III – Tutores das turmas;
- IV – Supervisores de estágio e internato do período analisado;
- V – Representante do Núcleo de Apoio Pedagógico e Psicopedagógico (PROATO);
- VI – Representante do corpo técnico-administrativo, com a função de secretariar as reuniões e lavrar as atas.

**Parágrafo único.** Sempre que sua participação for considerada relevante para a análise dos casos discutidos, poderão ser convidados, sem direito a voto, acadêmicos, professores, profissionais da saúde, preceptores e outros colaboradores.

## CAPÍTULO III – DAS ATRIBUIÇÕES

**Art. 3º** Compete o Conselho de Classe Acadêmico do Curso de Medicina:

- I – analisar de forma integrada o desempenho acadêmico e o desenvolvimento de competências dos estudantes, incluindo aspectos cognitivos, técnicos, éticos e comportamentais;
- II – propor estratégias de acompanhamento e intervenções pedagógicas específicas, sempre que forem detectadas situações de vulnerabilidade ou baixo desempenho acadêmico;
- III – analisar pedidos de revisão de notas, aproveitamento de estudos ou recontagem de carga horária;
- IV – colaborar com o tutor no exercício de suas atribuições institucionais;
- V – registrar em ata todas as decisões e recomendações, com o devido encaminhamento à Coordenação do Curso e à Direção-Geral.



#### CAPÍTULO IV – DO FUNCIONAMENTO

**Art. 4º** O Conselho de classe acadêmico reunir-se-á:

I – ordinariamente duas vezes a cada semestre letivo para avaliação geral do período;

II – extraordinariamente, sempre que houver necessidade, por convocação do Coordenador do Curso.

**Art. 5º** As reuniões deverão ser convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, por meio oficial, informando pauta, data e horário.

**Art. 6º** As decisões do Conselho de classe serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo a assessoria da coordenação o voto de qualidade em caso de empate.

**Parágrafo Único.** As deliberações desta Conselho possuem caráter técnico-pedagógico e deverão ser convalidadas pelo Colegiado do Curso para que produzam seus efeitos administrativos e acadêmicos.

**Art. 7º** As atas das reuniões deverão ser arquivadas digitalmente junto à Secretaria Acadêmica e disponibilizadas, quando pertinente, para consulta dos órgãos de gestão institucional e de regulação externa.

#### CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 8º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, devendo a sua publicidade ser assegurada junto a todos os docentes, preceptores, tutores, discentes e colaboradores do Curso de Medicina.

**Art. 9º** As lacunas ou casos omissos nesta norma serão dirimidos pela Coordenação do Curso, ouvidos o Núcleo de Apoio Pedagógico e a Direção-Geral da FEMPAR.



PROF<sup>ª</sup>. DRA. CARMEN AUSTRÁLIA PAREDES MARCONDES RIBAS  
DIRETORA-GERAL